

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Esta Lei altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o crime for praticado quando a vítima for magistrada, delegada de polícia ou agente pública, em razão ou não do exercício de suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o crime for praticado quando a vítima for magistrada, delegada de polícia ou agente pública, em razão ou não do exercício de suas funções.

Art. 2º O § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 121.

§ 7º

V – Quando a vítima for magistrada, delegada de polícia ou agente pública, em razão ou não do exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O feminicídio é um crime bárbaro que deve ser combatido, sobretudo quando praticado nessas circunstâncias, motivo pelo qual propomos o aumento da pena de um terço até a metade quando o delito for cometido quando a vítima for magistrada, delegada de polícia ou agente pública, em razão ou não do exercício de suas funções.

“Há a necessidade de um sistema penal e processual penal mais rigoroso, de acordo com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e de acordo com a nossa Constituição. E o sistema de justiça precisa estar cada vez mais comprometido com o combate à violência contra a mulher.

Quando um caso de violência contra a mulher é divulgado nas redes, causando uma comoção e impacto social, demonstra que a nossa luta não é recente e não deve terminar. “É uma luta diária pelo fim da violência contra a mulher, e a proteção para todas as mulheres que batem nas portas da justiça pedindo ajuda, e para aquelas que, infelizmente, não têm coragem e não têm apoio para pedir ajuda.”

Dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que quase 90% das vítimas de feminicídio no Brasil são mulheres mortas por ex-maridos ou ex-companheiros.

Em 2019 ocorreram 1.326 feminicídios no Brasil - quando uma mulher é morta em razão de seu gênero. O número é 7,6% maior que o registrado em 2018. 89,9% dos autores identificados dos crimes foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros. 4,4% das mortes tiveram parentes das mulheres como autores, 3,1% eram pessoas conhecidas e 2,6% não tinham ligação conhecida com a vítima.

Faz-se necessário endurecer a sanção penal para desestimular a prática dessa conduta contra mulheres, servidoras públicas, assim seja aplicada uma justa punição aos criminosos.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ